

PARECER TÉCNICO – CPC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00010/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº6.2026-01.08-05.

ASSUNTO: Elaboração de parecer técnico para inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de assessoria técnica especializada para elaboração de planos de trabalho para captação de recursos, acompanhamentos da execução de convênios e contratos de repasse, bem como apoio para elaboração de prestação de contas dos recursos recebidos, com o uso de ferramentas dos sistemas de convênios do governo federal e estadual e serviços de consultoria em engenharia e arquitetura, na elaboração de projeto básico para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de São Domingos do Capim/PA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1. INTRODUÇÃO: O presente parecer técnico tem por objetivo analisar a viabilidade da inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de assessoria técnica especializada para elaboração de planos de trabalho para captação de recursos, acompanhamentos da execução de convênios e contratos de repasse, bem como apoio para elaboração de prestação de contas dos recursos recebidos, com o uso de ferramentas dos sistemas de convênios do governo federal e estadual e serviços de consultoria em engenharia e arquitetura, na elaboração de projeto básico, nos termos da alínea c, inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. A contratação direta pela Administração Pública deve ser devidamente justificada, observando-se a singularidade do bem e sua adequação às necessidades do interesse público.

2. DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ACOMPANHAMENTOS DA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE REPASSE, BEM COMO APOIO PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS, COM O USO DE FERRAMENTAS DOS SISTEMAS DE CONVÊNIO DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL E SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA,

NA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA.

3. DO PREÇO GLOBAL: O preço estimado para contratação é de R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais) por um período de 12 (doze) meses, preço compatível com o de mercado, tendo em vista do valor médio, conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar que consta nos autos.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão: Órgão 02: Prefeitura Mun. De São Domingos do Capim, Dotação orçamentária Exercício 2026 Atividade 04.122.0004.2025 – Gestão Da Secretaria Mun. De Adm. E Finanças, Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria, Sub-Elemento de Despesa: 33.90.35-01- Assessoria, Consultoria Técnica/Jurídica.

5. DA CONTRATAÇÃO DIRETA: A contratação deve observar o regramento previsto no Art. 72, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, e para fins de formalização da contratação, a Nova Lei expressamente dispôs sobre o procedimento que a administração deverá adotar para promover as dispensas e/ou inexigibilidades:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

De Sorte, os requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à análise jurídica.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A Lei nº 14.133/2021, prevê no art. 74, inciso III, alínea c, a inexigibilidade de licitação nos casos de "contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização". Tal previsão tem como premissa a inviabilidade de competição.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:
c) pareceres, perícias e avaliações em geral;”

7. REQUISITOS PARA A INEXIGIBILIDADE: Para que a contratação de serviços de assessoria técnica especializada para elaboração de planos de trabalho para captação de recursos possa ser realizada com inexigibilidade de licitação, é necessário que sejam atendidos os seguintes requisitos previstos no § 3º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

“§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

8. ANÁLISE DO CASO CONCRETO: Após análise técnica realizada, verificou-se que a empresa **D J R SANTOS LTDA**, C.N.P.J. nº 19.856.884/0001-09, representado(a) pelo(a) sr(a) **DEAN JOÃO RODRIGUES SANTOS**, C.P.F. nº 933.425.862-49, atende aos requisitos legais para a inexigibilidade de licitação, pelos seguintes motivos:

8.1. Natureza predominantemente intelectual dos serviços: Os serviços técnicos especializados o objeto da contratação demandam conhecimento específico e aprofundado nas áreas de gestão pública, captação de recursos, operacionalização de sistemas de convênios, acompanhamento técnico-administrativo de instrumentos de repasse, prestação de contas e elaboração de projetos básicos de engenharia e arquitetura, não se tratando de atividades rotineiras ou passíveis de padronização.

8.2. Especialização técnica necessária: A execução satisfatória do objeto exige profissionais com experiência comprovada e capacitação técnica multidisciplinar, capazes de atuar de forma integrada nas áreas administrativa, técnica e de engenharia, assegurando a correta formalização dos instrumentos, a adequada execução dos convênios e a conformidade das prestações de contas com as normas vigentes.

8.3. Inviabilidade de competição: Em razão da complexidade e singularidade dos serviços, bem como da necessidade de conhecimento técnico especializado e experiência específica, mostra-se inviável a definição de critérios objetivos que possibilitem a competição ampla, uma vez que a escolha do contratado está diretamente relacionada à sua capacidade técnica e expertise profissional.

8.4. Interesse público e eficiência administrativa: A contratação dos serviços especializados visa garantir maior eficiência na gestão dos recursos públicos, redução de riscos de irregularidades na execução dos convênios, melhoria na qualidade técnica dos projetos elaborados e maior segurança na prestação de contas, atendendo plenamente ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de São Domingos do Capim/PA.

9. CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Comissão Permanente de Contratações da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim/PA emite o presente Parecer optando pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, na forma física, para contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, cujo contratado é a empresa **D J R SANTOS LTDA**, C.N.P.J. nº 19.856.884/0001-09, representado(a) pelo(a) sr(a) **DEAN JOÃO RODRIGUES SANTOS**, C.P.F. nº 933.425.862-49, onde após analisados o Estudo Técnico Preliminar-ETP e os documentos de habilitação, confirmou-se a inviabilidade de competição e a notória especialização da empresa contratada, bem como sua vantajosidade para a administração, além de estarem de acordo com os preços praticados no mercado.

São Domingos do Capim/PA 09 de janeiro de 2026

SEMAF
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA DE
**SÃO DOMINGOS
DO CAPIM**
UM GOVERNO PARA TODOS




MARCOS VENÍCIOS DOS SANTOS PRESTES

Agente de Contratação
Município de São Domingos do Capim/PA.